# **ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PROJETO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM HABITAÇÃO SOCIAL - ATHIS**

Termo Nº: 00000/2023

Termo de Compromisso de Credenciamento que entre si firmam o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL**-**CAU/MS**, autarquia federal criada através da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob n. 14.807.913/0001-29, com sede na Rua Dr. Ferreira, 28, esquina com a Rua Gel. Melo, CEP 79002-240, Campo Grande, MS, representado neste ato por seu Presidente, **João Augusto Albuquerque Soares**, arquiteto e urbanista, inscrito no CPF sob n. 442.012.577-20 e portador do RG n. 315476 SSP/MS doravante denominado **CREDENCIANTE** e, de outro lado**, [NOME DO(A) CREDENCIADO(A)], arquiteto(a) e urbanista autônomo(a) ou pessoa jurídica,** inscrição CNPJ 00.000.000/0000-00**,** sede (endereço pessoa jurídica), representada por nome do(a) arquiteto(a) portador(a) do RG número 0000000000 emitido por (órgão expedidor), inscrito no CPF sob número 000.000.000-00, residente na (endereço), CEP 00.000-00 em Teresina/PI, Telefone +55 (DDD) 000- 000000, e-mail (endereço) doravante denominado(a) **CREDENCIADO**(A), têm entre si, de comum acordo, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços7, na forma prevista no artigo 4º, inciso IV da Lei 11.888/2008, na Lei 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016, conforme cláusulas e condições seguintes:

# **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

É objeto desse credenciamento a prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo para as atividades de projeto e acompanhamento de obra e serviços necessários para reforma e adequação de unidades habitacionais, em meio urbano, na cidade de xxxxxxxx/MS.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento e no Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Arquitetos/as e Urbanistas nº 01/2023, documento esse que fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

# **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PREÇOS**

O valor total deste contrato, com base do preço proposto, é de R$ 0,00 (valor por extenso).

# **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 135, da Lei 14.133/2021.

# **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas relativas ao pagamento das atividades referentes ao credenciamento ocorrerão por repasse de recursos constantes da conta orçamentária 6.2.2.1.1.01.07.02.002 - Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades, Centro de Custo 6.05.01.004 – Projeto – Assistência Técnica.

# **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O valor será realizado em 02 (duas) parcelas, a serem creditadas em conta de titularidade do CREDENCIADO, a primeira mediante entrega dos estudos preliminares de projetos de intervenção - previsão dezembro de 2023, a segunda mediante entrega de caderno técnico, projeto executivo e documentos técnicos ao CAU/MS, conforme o cronograma a ser entregue.

A primeira parcela corresponde a 40% (quarenta por cento) do valor total destinado e a segunda, 60% (sessenta por cento) do valor destinado, somando, ao final, o total de R$15.000,00 (quinze mil reais).

O valor de pagamento de cada parcela corresponde ao projeto de intervenção, desta forma caso o objeto do contrato seja entregue de forma parcial haverá a glosa proporcional ao serviço objeto da respectiva parcela.

Não será considerado para fins de entrega parcial, projetos inacabados de uma das residências especificadas e sob a responsabilidade do CREDENCIADO.

# **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, será de 120 dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período, quando demonstrada necessidade para fins de encerramento da execução da atividade.

O prazo de vigência do presente termo será de 180 dias, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso necessário haverá extensão do prazo para encerramento da atividade.

# **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

Fornecer e colocar à disposição do CREDENCIADO todos os elementos e informações necessárias à execução do objeto deste contrato, por intermédio de consulta aos responsáveis/órgãos competentes, sempre que necessário;

Promover o acompanhamento da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CREDENCIADO de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente;

Arquivar, entre outros documentos, contratos e aditamentos, recibos e notas fiscais de prestação de serviços, projetos, documentos técnicos e prestação de contas;

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU/MS) será responsável pelo pagamento dos valores correspondentes à atividade.

# **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

a - Executar devidamente os serviços descritos no presente termo;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, quando da execução da atividade, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do CAU/MS e dos Coordenadores Locais, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao CREDENCIADOR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do CAU/MS;

g - Responsabilizar-se técnica, civil e criminalmente pela execução dos serviços, bem como pelas informações produzidas que fundamentam decisões da CREDENCIADO;

h - Não divulgar e nem fornecer a terceiros dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressa e previamente autorizados pela CREDENCIANTE;

i - Apresentar o respectivo Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) devidamente recolhidos, relativos aos serviços técnicos de sua responsabilidade;

j - Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o objeto contratual;

k - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de credenciamento, apresentando ao CREDENCIANTE os documentos necessários, sempre que solicitado.

# **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE PELAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS**

Caberá tanto à CREDENCIANTE quanto à(ao) CREDENCIADO(a) observar e proceder às retenções devidas, conforme legislação tributária de regência.

# **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO TERMO**

Este termo poderá ser alterado, unilateralmente pela CREDENCIANTE ou por acordo entre as partes, nos casos previstos na Lei 14.133/2021 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 137 a 139 da mesma Lei.

# **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Artigos 155 e 163 da Lei 14.133/2021:

a - advertência;

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133 /2021.

# **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As controvérsias que possam originar-se da aplicação deste serão resolvidas, preferencialmente, de forma amigável e administrativamente, mediante requerimentos e comunicados recíprocos.

Caso não se possa obter uma solução aceitável e amigável mediante este procedimento, e, diante da natureza civil do presente instrumento jurídico, as partes elegem o juízo da Justiça Federal – Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas e divergências entre as partes, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Campo Grande, MS, 00 de Mês de 2023.

CREDENCIANTE: CREDENCIADO(a)

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

CPF: 000.000.000-00 CPF: 000.000.000-00

TESTEMUNHAS

Nome: Nome:

CPF: 000.000.000-00 CPF: 000.000.000-00